



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº. 006/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MONTE NEGRO E A EMPRESA
MAFRA LOCAÇÃO DE SISTEMAS
INFORMATIZADOS LTDA.

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcio Jose da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 519.270 SSP/RO e do CPF nº. 497.494.472-04, e de outro lado a Empresa **MAFRA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, com sede na rua Seis de Maio, nº 422, bairro Urupa no Município de Ji-Paraná RO, neste ato representada pelo Sr. **João Francisco da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 049/2013 e com o Pregão Presencial nº. 005/2013, com forma de execução indireta por preço global, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de Locação junto a Fornecedor/Desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de contabilidade pública, folha de pagamento, incluindo orientações técnicas para a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, conforme disposto no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 005/2013/CPL/CMMN.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços técnicos de Implantação e Locação de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de contabilidade pública e folha de pagamento, incluindo orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 12 (doze) meses.**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento da implantação do Sistema Informatizado será efetuado após o término dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços e os demais pagamentos serão efetuados mensalmente, com recursos próprios da Câmara Municipal de Monte Negro.
- b) Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa vencedora.
- c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ateste pela área encarregada de recebimento.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços com implantação do sistema informatizado nos equipamentos de informática da Câmara Municipal será de até 30 (trinta) dias, a contar do termo de autorização para o início, conforme item 3 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante justificativa fundamentada.

O prazo da Locação de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de contabilidade pública e folha de pagamento, incluindo orientações técnicas será a partir da data da assinatura do Contrato e deverá obedecer à descrição constante no Projeto Básico.

Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2013:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha 15

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- b) Assegurar aos profissionais da Contratada o acesso a plantas atuais do prédio outros documentos solicitados e aos locais serão realizadas as reformas/ampliações, respeitadas as normas de segurança interna da CMMN.
- c) Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução da implantação do sistema e locação mensal dos serviços.
- d) Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no edital de licitação, contratos e demais documentos correlatos.
- e) Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços.
- f) Caberá ao ordenador de despesa, aprovar as soluções técnicas, materiais e equipamentos a incorporar na execução dos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sempre com o apoio da CMMN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada ficará obrigada a:

- a) Observar e cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema de Tecnologia da Informação, relativas aos serviços a serem executados.
- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à CMMN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CMMN.
- d) Ser responsável, ainda por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CMMN em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMMN.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecidos nas dependências da CMMN.
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- h) Empregar na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, os quais estarão sujeitos às normas disciplinares e de segurança da CMMN.
- i) Comunicar à CMMN, por escrito, qualquer anormalidade ou dificuldade apresentada durante a execução da implantação do sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Os serviços serão acompanhados pelo Secretário Geral, Técnico de Informática, ficando o Secretário Geral responsável pela emissão de relatório dos serviços prestados com o documento fiscal da CONTRATADA.
- b) Caberá ao ordenador de despesa definir o prazo limite para que a CONTRATADA realize as correções na implantação do sistema, observando para tanto o que determinar a Diretoria Geral e o nível de dificuldade daquilo que deve ser corrigido; e
- c) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no processo licitatório ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- a) Os serviços serão acompanhados pelo Secretário Geral, Técnico de Informática, ficando o Secretário Geral responsável pela emissão de relatório dos serviços prestados com o documento fiscal da CONTRATADA.
- b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Secretário Geral e Técnico de Informática), mediante Termo de Recebimento.
 - Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.
 - O Diretor Geral deverá emitir Relatório mensal de Implantação, Migração do Programa e Atualização com normas previstas em legislação vigente, para avaliar o funcionamento do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- c) Após a entrega de **todos os documentos** o Servidor indicado pela Secretaria Geral realizará a vistoria dos serviços, quando fará uma análise das condições que se apresentam os serviços, comprovação da veracidade e sua existência.
- d) Uma vez examinada os serviços, a o responsável pelo recebimento de Serviços procederá à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- e) Caso a Comissão de Recebimento de Materiais/Serviços constate a existência de imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço de implantação e migração e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente os serviços ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

- a) O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 12 (doze) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato rege-se-á conforme o Edital de Licitação de Pregão Presencial n.º 005/2013/CPL/CMMN, parte integrante do Processo Administrativo n.º 049/CMMN/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

As penalidades contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Câmara Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- c) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- d) quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- f) quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- g) quando houver paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem a justa causa e sem a prévia comunicação à CONTRATANTE.

Para o caso de recusa injustificada em assinar os contratos, dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado na licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- a) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.
- b) A multa será de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na execução da obra por culpa da CONTRATADA.
- c) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- d) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.
- e) A multa, aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- f) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.
- g) A suspensão temporária de contratar com a Câmara Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.
- h) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

O Contrato a ser firmado terá o prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

O período de vigência contratual deverá excluir o prazo da implantação do sistema (recebimento provisório) e computar o prazo mensal da prestação dos serviços de Locação de Sistema Informatizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal nº. 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 1 (um) ano .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

A empresa deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade para a prestação do serviço comprometendo-se a manter sigilo a toda e qualquer informação que tenha acesso em virtude do serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/CPL/2013**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Monte Negro**.

Monte Negro/RO, 06 de maio de 2013.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

Marcio Jose de Oliveira
PRESIDENTE/CMMN/RO

Mafra Locação de Sistemas Informatizados LTDA ME.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____